PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bern Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

153
24 / 03 / 98

LEI MUNICIPAL N.º 1430/98

DÁ NOVA REDAÇÃO DOS ARTS. 173 E 174 DA LEI MUNICIPAL N.º 1375/9●5 - CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Arts. 173 e 174 da Lei Municipal N.º 1375/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais."

"Art. 174 - São autoridades sanitárias municipais:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Secretário Municipal de Saúde;

III - O Chefe da Vigilância Sanitária.

§ 2º - Serão consideradas ainda autoridades sanitárias municipais, quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciados, com competência delegada por uma das autoridades citadas no caput deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 24 de março de 1998.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal